

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG**

**CONVITE Nº 02/2017- PROCESSO INTERNO Nº 109/17- ECM 31.774
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CINE-TEATRO VILA RICA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, empresa pública da Administração Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, leva ao conhecimento dos interessados, que no dia **14 de junho de 2017** às **14:00 (catorze) horas**, em sua sede na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo Horizonte, neste Estado, através de **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, procederá a abertura de procedimento de licitação, na modalidade Carta Convite, do tipo “menor preço”, destinado a contratar empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CINE-TEATRO VILA RICA.**

O interessado deverá protocolar, **até 14:00 (catorze) horas do dia 14 de junho de 2017**, um envelope hermeticamente fechado e rubricado nos fechos, contendo os documentos e a proposta de preços para participação em licitação conforme especificado neste Edital.

Para identificação do envelope deverá constar a seguinte descrição:

| |
|---|
| ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE nº 02/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CINE-TEATRO VILA RICA. |
| NOME DO LICITANTE: |
| ENDEREÇO DO LICITANTE: |
| Nº DO TELEFONE E FAX: |
| E-MAIL: |

1. A presente licitação, sob a modalidade de Convite reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei Federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal 8.420/15, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, Lei Estadual 13.994/01, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.902/12, Decreto Estadual 44.630/07, demais legislações pertinentes à espécie, supletivamente, pelos procedimentos estabelecidos para o Estado de Minas Gerais, e pelas condições deste edital e seus anexos, que dele constituem parte integral para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
2. Considerando tratar-se o trabalho do condenado de um dever social e condição da dignidade humana, nos termos da Lei nº 7.210/84 e do Decreto Estadual nº 46.220/13 e, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS voltados a ampliar a utilização de mão-de-obra carcerária pelo setor privado, em benefício tanto dos egressos quanto das empresas, a contratação de parcela da mão de obra necessária para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência poderá ser feita por meio de parceria firmada com a mencionada secretaria.

O contato com a SEDS para mais informações poderá ser feito pelos telefones (31) 3915-5704 – Subsecretaria de Administração Prisional, (31) 3915-5644 – Superintendência de atendimento ao Preso, (31) 39155623 – Diretoria de Trabalho e Produção e pelo email trabalhosuapi@defesasocial.mg.gov.br.

3. Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a Lei 12.846/13 (denominada Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto 8.420/15, prevê a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Cometer atos tais como os listados abaixo, é passível de denúncia através do sitio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

São atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos deste edital, de seus anexos e das normas legais e regulamentares que o embasam, bem como das cláusulas contratuais a serem pactuadas.

5. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações, sendo facultado a qualquer interessado visita ao local do serviço, se necessário.

6. A não apresentação de qualquer documento exigido neste Edital será motivo de desclassificação da licitante, não sendo permitido em nenhuma hipótese prazo para apresentação da documentação faltante, ressalvado o disposto no art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Concurso poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados à **CODEMIG**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo Horizonte/MG, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemig.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da **CODEMIG** com expressa indicação do número e objeto da seleção.

8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitação no site da **CODEMIG**, por meio do endereço www.codemig.com.br, sem a identificação do consultente e de seu representante.

9. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da licitação.

10. As impugnações aos termos do edital e seus anexos também observarão a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da mesma data, na forma da Lei. Após a abertura da Licitação, a licitante não poderá impugnar os termos do Edital se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação não impedirá a participação da licitante neste procedimento.

11. Não serão recebidos propostas, impugnações ou recursos enviados ou feitos por telegramas, fax ou endereço eletrônico, ou entregues em local diverso do indicado.

12. A remessa de propostas, impugnações ou recursos pelos correios são de inteira responsabilidade da interessada, que deverá, por meios seguros, garantir o protocolo na sede da **CODEMIG**, na forma do presente Edital, até a data e horário aprazado.
13. As propostas enviadas via Correios só serão deferidas se os envelopes contendo a documentação exigida chegar na sede da **CODEMIG** até a data e horário marcados para a abertura do certame, sendo irrelevante a data da sua postagem. A remessa dos envelopes é de inteira responsabilidade do interessado.
14. Não serão aceitos envelopes protocolizados após o horário marcado para a abertura do certame ou em local diverso do determinado neste edital.
15. O recibo de protocolo dos envelopes na sede da **CODEMIG** consistirá prova de sua entrega e da inscrição do interessado no certame.
16. O envelope, que deverá ser apresentado hermeticamente fechado, distinto, indevassável, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata, será recebido na portaria da **CODEMIG** impreterivelmente até o horário especificado, prazo preclusivo do direito de participação. Se necessário, no horário de encerramento do prazo, serão distribuídas senhas aos presentes.
17. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa, nas condições estabelecidas neste edital e na minuta de contrato anexa, para a contratação de empresa especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de levantamentos cadastrais e diagnósticos da edificação denominada Cine-Teatro Vila Rica.
 - 17.1. Todos os serviços estão especificados no Anexo I ([link](#)), que passa a fazer parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.
 - 17.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.
 - 17.3. Fica facultado ao licitante participante efetuar visita onde os serviços objeto desta licitação serão executados, para conhecer o local, características, facilidades e recursos existentes. A alegação de desconhecimento das condições locais não consistirá argumento válido para reclamações presentes e futuras.
18. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que satisfizerem os requisitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e os adiante relacionados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

19. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, contendo todos os elementos a seguir relacionados:

- 19.1. Objeto proposto de forma a permitir a verificação e comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Edital;
 - 19.2. Denominação ou razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefone e/ou fax;
 - 19.3. Preço GLOBAL, cotados em reais e expressos em algarismos e por extenso;
 - 19.4. Preços UNITÁRIOS cotados em reais, expressos em algarismo, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços, constante do ANEXO I, em papel, discriminativa de todos os itens especificados, e deverá contemplar em seu custo: fornecimento de material, pagamento de mão-de-obra e encargos sociais incidentes, pagamento de tributos e outros, com base nas especificações técnicas anexas, devidamente preenchidas com os preços propostos pelo licitante, obedecendo a suas itemizações, descrições dos serviços, unidades e quantidades. A apresentação das Planilhas em mídia eletrônica (CD-ROM) é facultativa.
 - 19.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 19.6. Prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Estado – “Minas Gerais”;
 - 19.7. Declaração de que no preço estão incluídos: todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, viagens e transporte, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.
20. O preço proposto deverá ser global e corresponder a todos os custos, diretos e indiretos relativos aos serviços e será fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese do decurso de prazo de 01(um) ano, por circunstâncias imputáveis à CODEMIG, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
21. Os pagamentos do objeto da presente licitação serão feitos em medições dos serviços efetivamente prestados, conforme planilha de quantidades e preços, e efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. As Notas

Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até 5 (cinco) dias úteis após a certificação da efetiva prestação dos serviços por representante da **CODEMIG** designado para esse fim.

22. A não apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, ou que o fizer em desacordo com as normas deste, será considerado automaticamente inabilitado/desclassificado, não sendo permitido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da documentação faltante, ressalvado o disposto no art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93 e arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

23. Durante a sessão pública será aberto o envelope de cada participante, contendo a proposta de preços (item 19) e a documentação de habilitação (item 34), rubricados seus documentos pela Comissão de Licitação e licitantes presentes. De cada sessão lavrar-se-á ata que será assinada pela Comissão e também, quando sessão pública, por representantes dos licitantes.

24. O julgamento da Habilidade e da Proposta de Preços será efetuado internamente pela Comissão Permanente de Licitação, publicado no órgão oficial do Estado - "Minas Gerais" - e comunicado via e-mail aos interessados, sendo aberta vista do processo durante o prazo legal para interposição de recurso. Os licitantes poderão desistir expressamente do prazo de recurso, nos termos da Lei.

25. A Proposta de Preços será julgada pelo seu valor **GLOBAL**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação e os previstos na legislação pertinente, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

26. Nos casos de divergência entre o valor final da planilha e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens da proposta.

27. No caso de divergência entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá o indicado por extenso.

28. Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

29. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **MENOR VALOR GLOBAL**. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços.

30. No caso de empate em primeiro lugar, a escolha do vencedor será feita por sorteio, em ato público, com a presença dos interessados, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

31. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço proposto.

31.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

31.2.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

31.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.4. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

32. Será desclassificada, por ato motivado, a proposta que contiver preço incoerente, excessivo ou manifestamente inexequível, ou que não atenda as exigências deste edital, nos termos dos artigos 44 e 48 incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, a que não se referir à integralidade do objeto, ou que contiver rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento. No julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

33. Qualquer declaração, ato ou manifestação do licitante, relacionados com esta licitação, somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelos interessados, com indicação de nome e documentos de identificação, na forma do modelo do Anexo III.

34. As empresas que participarem desta licitação, para análise e avaliação dos atributos, relativos à habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, devem apresentar em uma via, vedada a substituição por protocolo, dentro do seu período de validade, os seguintes documentos:

- 34.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, quando sociedade comercial; sendo que nas sociedades por ações, é exigido, também o comprovante da eleição de seus atuais administradores;
- 34.2. No caso de sociedade civil, o contrato ou ato constitutivo devidamente registrado no cartório competente;
- 34.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 34.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 34.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 34.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão de Tributos Mobiliários (ISS) do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 34.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 34.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

- 34.9. Prova de inscrição ou registro da empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 34.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhados da respectiva certidão emitida pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, emitidos com observância das formalidades contidas nos §§ 1º e 3º do artigo 30 da Lei 8666/93, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional técnico responsável, comprovadamente inscrito no CREA/CAU como RT que, comprovadamente, tenha vínculo com o licitante na data prevista para entrega da proposta (vínculo empregatício, participação societária ou contrato de prestação de serviços), comprovando a execução de obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes e que deverão estar indicadas na redação do atestado:
- Levantamento arquitetônico cadastral para edificações protegidas por tombamento estadual e/ou federal;
 - Diagnóstico, laudo técnico, parecer técnico, análise ou avaliação da condição de uso e de estado de conservação para edificações protegidas por tombamento estadual e/ou federal.
- 34.11. Comprovação de aptidão de desempenho técnico-operacional da licitante, através de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, fornecidos por pessoa de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando a execução, como contratada principal ou membro de consórcio, de obras e serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica a de valores significativos são:
- Levantamento arquitetônico cadastral para edificações protegidas por tombamento estadual e/ou federal com área igual ou superior a 490,00 m²;
 - Diagnóstico, laudo técnico, parecer técnico, análise ou avaliação da condição de uso e de estado de conservação para edificações protegidas por tombamento estadual e/ou federal com área igual

ou superior a 490,00m².

- 34.11.1. Somente será aceito atestado relativo a obras de engenharia civil, arquitetura e urbanismo. Não serão aceitas situações implícitas, ou seja, a redação do atestado deverá ser explícita quanto à execução de qualquer atividade exigida.
- 34.11.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, arts. 38 e 44 e seguintes do Decreto Estadual 45.902/12.
- 34.12. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei – Anexo V.
- 34.13. Juntamente com os documentos de habilitação referidos neste item (item 28), fica facultado às microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de Declaração de Enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, para efeito de beneficiarem-se, na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no referido diploma e no Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, conforme modelo no Anexo VI.
- 34.13.1. A ausência da declaração importará na preclusão do direito do licitante de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- 34.13.2. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 34.14. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:
- Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos para a habilitação.

- 34.15. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 34.16. As certidões emitidas pela internet poderão ser apresentadas em cópia simples, estando a sua conformidade sujeita à confirmação no sistema.
- 34.17. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 34.17.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procura, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal apostada nos documentos.
- 34.17.2. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos para habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 34.18. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.
- 34.19. Caso o fornecimento do objeto da licitação se der por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- 34.20. Na ausência de documentos de habilitação que sejam emitidos pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 34.20.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

35. Realizado o julgamento final e esgotado o prazo para recurso, ou após a decisão dos eventualmente interpostos, o resultado da licitação será submetido à homologação do Diretor Presidente da **CODEMIG**, para adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. O contrato será celebrado com o licitante vencedor, em conformidade com este Edital, com a legislação aplicável e com a minuta anexa dele integrante – Anexo II, salvo no caso de recusa justificada.

36. A **CODEMIG** convocará o adjudicatário para assinar contrato conforme minuta anexa, que é parte integrante deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação, prorrogáveis a seu pedido e a critério da **CODEMIG**, por mais 5 (cinco) dias, desde que a prorrogação seja solicitada ainda durante o prazo inicial, e quando houver motivo justificado.

37. É admissível, em qualquer fase da licitação, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

38. Convocado, na forma prevista neste edital, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidos decairá do direito a contratação.

39. Caso o primeiro classificado desista formalmente do direito de ser contratado, por motivo considerado justo e acatado pela Comissão Permanente de Licitação, será convocado para exercer o mesmo direito, o licitante classificado em segundo lugar, nas mesmas condições da proposta vencedora. Na hipótese de desistência ou recusa do licitante vencedor, o licitante que vier a ser convocado para assinar o contrato deverá aceitar, integralmente, os critérios econômicos propostos pelo vencedor, não se lhe aplicando o disposto no citado art. 81 da Lei nº 8.666/93.

40. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante ou contratado ficará sujeito às penalidades conforme Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

41. O recebimento definitivo dos serviços se dará nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstaciado firmado pela **CODEMIG**, por meio do seu gerenciador de Contrato, expressamente designado para esse fim.

42. O valor estimado dos serviços a serem contratados é de **R\$37.155,34 (trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, constituindo este o valor limite superior estabelecido, conforme artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

43. A remuneração à **CONTRATADA** se fará nos termos contratuais, sendo que as despesas com o contrato oriundo da presente licitação correrão à conta de recursos próprios da **CODEMIG**.

44. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme Termo de Referência (link do Anexo I).

45. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma **CONTRATADA**, por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

46. A **CODEMIG** exercerá supervisão técnica, administrativa e financeira do contrato cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidades dos serviços efetuados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou processo licitatório.

47. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

48. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do Contrato. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação ficando a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitada pela **CODEMIG**. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária.

49. A **CODEMIG** poderá por interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado com base no parágrafo 1º, do Art. 49, da Lei nº 8.666/93. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

50. Esta licitação e seus participantes sujeitam-se ao regime das Leis Federais nºs: 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores e Código Civil Brasileiro, no que couber.

51. Integram o presente edital independentemente de transcrição:

Anexo I – Link contendo: Relatório de visita técnica; Plantas; Decreto 22.928/33;

Manual de Elaboração de Projetos e Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;



Anexo IV – Modelo de Declaração (ausência de trabalho de menores);

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte;

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA - Presidente

BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES

FERNANDA CANÇADO E SILVA

ANEXO I - LINK CONTENDO:

- **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA;**
- **PLANTAS;**
- **DECRETO Nº 22.928/33;**
- **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS;**
- **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Estes arquivos estarão disponíveis no endereço:

<http://homolog.codemig.com.br/files/avulsos/cartaconvite0217.zip>

CODEMIG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA BASE:
ABRIL/2017

**ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CINE-TEATRO VILA RICA,
LOCALIZADA EM OURO PRETO – MG.**

REVISÃO:
R00

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) | | PREÇO TOTAL (R\$) | |
|----------------------|--|-------|--------|-----------------------------|------------------------|--------------------------|--|
| | | | | Fases de Desenvolvimento | | | |
| | | | | Levantamentos e Diagnóstico | | | |
| | | | | 1 ^a entrega | 2 ^a entrega | | |
| 1 | Levantamentos | un. | 1,0 | 11.155,34 | - | 11.155,34 | |
| 2 | Levantamentos corrigidos e Diagnóstico | un. | 1,0 | - | 26.000,00 | 26.000,00 | |
| TOTAIS GERAIS | | | | 11.155,34 | 26.000,00 | 37.155,34 | |

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS CADASTRAIS E DIAGNÓSTICOS DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA CINE-TEATRO VILA RICA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-350, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CODEMIG**, e a inscrita no CNPJ sob o nº, com Insc. Estadual nº e Insc. Municipal nº..... endereço, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as modificações posteriores e em decorrência da licitação, **Convite nº 02/2017, Processo Interno 109/17- ECM 31.774**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços para contratação de empresa especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de levantamentos cadastrais e diagnósticos da edificação denominada Cine-teatro Vila Rica, conforme especificações constantes do edital da CARTA CONVITE 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos do edital e demais documentos vinculados à **CARTA CONVITE 02/2017**, bem como da proposta apresentada datada de xx/xx/2017 e anexos, que passam a fazer parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, desde que não contrarie as disposições licitatórias e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos ANEXOS do Edital de Carta Convite, que constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de manifestar a divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão sempre as disposições constantes deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto desta licitação a **CODEMIG** pagará à **CONTRATADA** a importância total, fixa e irreajustável de R\$.....(.....), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição, após a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal certificada pela **CODEMIG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até 5 (cinco) dias úteis após a certificação da medição por representante da **CODEMIG** designado para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da substituição tributária prevista na legislação aplicável, os pagamentos serão efetuados com retenção do percentual correspondente à alíquota devida a título de ISSQN destacada na nota fiscal, que será recolhida para o Município da prestação dos serviços. No caso de serviços prestados fora da praça de Belo Horizonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município para a competente retenção e recolhimento pela **CODEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na forma da legislação aplicável, os pagamentos serão efetuados com retenção de% [3,5% acaso beneficiária da Lei 12.546/2011, devendo tal condição ser comprovada pela **CONTRATADA**, ou 11% acaso não] do valor de 50% bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, cujos valores serão recolhidos à Previdência Social em Guia da Previdência Social (GPS) identificada com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, encargos ou custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como todos os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTO – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Estado – “Minas Gerais”, podendo ser prorrogado na forma da lei, através de termo aditivo, a critério da **CODEMIG** ou rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, o valor das obras e serviços será reajustado anualmente, **pela seguinte fórmula e critério que fica estabelecido:**

$$R = V \times [(I_i - I_0) / I_0]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial – **(Índice Nacional de Custo da Construção - INCC Total – Coluna 6 - publicado mensalmente pela FGV- Fundação Getúlio Vargas)** correspondente ao mês da data fixada para a apresentação das propostas (data prevista para a abertura da licitação).

I_i = Índice relativo ao mês da data do reajuste, qual seja, do aniversário da proposta – **(Índice Nacional de Custo da Construção - INCC Total – Coluna 6 - publicado mensalmente pela FGV- Fundação Getúlio Vargas).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a sistemática de pagamento através de medições mensais, bem como a periodicidade mínima estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/01, que veda quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, o pagamento com valor reajustado será realizado a partir da medição do mês subsequente ao mês de aniversário da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a hipótese de alteração legal do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente deste certame se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso injustificado na execução das obras e serviços atribuível à Contratada prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas das obras e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas intimações e outras, entre a **CODEMIG** e a **CONTRATADA**, serão sempre transmitidas por escrito e devidamente registradas, devendo ser protocolizadas as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA**, pois só desta forma produzirão efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CODEMIG** poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** receberá os valores dos serviços aceitos e realizados até a data da suspensão ou paralisação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CODEMIG** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos neste contrato, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CODEMIG** de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete à **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 6.2. Obedecer fielmente às instruções, especificações, informações, detalhes técnicos e ordens de serviço emitidas ou ditadas pela **CODEMIG**, executando com a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;
- 6.3. Obedecer integralmente às normas legais de proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância;
- 6.4. Disponibilizar mão-de-obra especializada na execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada, mantendo, diariamente, na condução dos serviços, um responsável técnico que responderá por quaisquer questões da **CODEMIG** ou de órgãos fiscalizadores;
- 6.5. Disponibilizar equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em quantitativo e especificação que assegurem o cumprimento do cronograma físico, a qualidade e especificação técnica dos trabalhos;
- 6.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada e ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 6.7. Indicar por escrito um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;

- 6.8. Participar à fiscalização da **CODEMIG** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos trabalhos, no todo ou em parte, indicando as medidas para saneamento da questão;
- 6.9. Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, se houver, incumbindo-se da obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.10. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 6.11. Obrigar seus empregados ou contratados a usar os equipamentos de proteção de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 6.12. Toda movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios, da **CODEMIG** ou de terceiros, deverá obrigatoriamente estar acobertada por Nota Fiscal específica, conforme determina a legislação vigente, sujeitando-se aos ônus resultantes em caso de descumprimento;
- 6.13. Apresentar mensalmente as Guias de Recolhimento de Previdência Social - GPS e GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referentes aos encargos sociais da mão-de-obra alocada nos trabalhos, acompanhada da folha de pagamento correspondente;
- 6.14. Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados à **CODEMIG** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 6.16. Registrar no CREA-MG, por sua conta e responsabilidade, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao Contrato. Ao término dos serviços, deverá ser providenciado o encerramento da ART naquele Órgão, sendo que a comprovação da Anotação do Registro de Responsabilidade Técnica deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

Compete a **CODEMIG**:

- 7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

- 7.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 7.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos pela **CODEMIG** nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, através de Termo de Entrega e Recebimento.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recepção dos serviços será precedida de uma verificação por parte da **CODEMIG**, necessária à comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados, para o que a **CONTRATADA** deverá acompanhar e facilitar, por todos os meios a seu alcance, referida verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins de recebimento definitivo, será lavrado o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil da **CONTRATADA**, nos termos da lei civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à **CONTRATADA** como única empregadora, exclusivamente e a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, não existindo nenhum vínculo empregatício entre referidos empregados e a **CODEMIG**, à qual fica

reservado o direito de regresso, na hipótese de assunção de alguma responsabilidade e/ou ônus, por decisão administrativa ou judicial decorrente do descumprimento das obrigações referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CODEMIG, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções por esta:

- 12.1 Advertência por escrito;
- 12.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de prestação dos serviços fora das especificações contratadas;
- 12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- g) Não assinatura de contrato nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento;
- h) Mora ou inadimplemento da obrigação de realização das

reformas e obras nos sanitários, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA, após regular processo administrativo, nos termos do art. 86, § 2º.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções relacionadas nos itens 12.3 e 12.4, do caput, também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções relacionadas nos itens 12.3 e 12.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CODEMIG**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CODEMIG**.
- c) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato;
- e) Judicialmente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pela **CODEMIG**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela **CODEMIG**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pela **CODEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de recursos próprios da **CODEMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal 8.420/15, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, Lei Estadual 13.994/01, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.902/12, Decreto Estadual 44.630/07 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se sub-rogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes, sendo admitida, também, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência do objeto contratado, desde que a sucessora, associada ou cessionária preencha todas as condições exigidas da **CONTRATADA** de origem e que ocorra autorização prévia e por escrito da **CODEMIG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso durante o prazo de vigência do Contrato sejam criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de quaisquer naturezas, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CODEMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2017.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

CONTRATADA

(nome)

Diretor /sócio/ administrador

Testemunhas:

1.

Nome:

CI:

CPF:

2.

Nome:

CI:

CPF:

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente carta, credenciamos, junto à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, para efeito de acompanhamento dos trâmites da **CARTA CONVITE nº 02/2017**, o (a) senhor (a) _____, brasileiro(a), identidade n.º _____, expedida pela _____ em ____/____/____, que representará esta Empresa estabelecida em _____ à rua _____ n.º _____ e inscrita no CNPJ/MF, sob o número _____, como única pessoa a representar ativa e passivamente a Outorgante e que poderá ser contatado, no horário comercial, no endereço acima ou pelo telefone (____) _____, Fax (____) _____ o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO V, ART. 27, Lei nº 8.666/93)

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa , CNPJ n.º, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no Edital **CONVITE 02/2017**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, outrossim, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

IMPORTANTE: A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.